



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 288 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o parágrafo único do artigo 5º e o artigo 6º e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005 e determina outras providências.

Prefeito Municipal de Açailândia-Ma, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as alterações no parágrafo único do artigo 5º e 6º e acrescida dos seguintes arts. 6º-A a 6º-P:

"Art. 5º ...

Parágrafo Único. Integra a estrutura de cada Secretaria uma Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF, com a finalidade de promover a integração entre estas e o Sistema Integrado de Controle Interno, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município, sendo a esta subordinada tecnicamente.

Art. 6º Fica criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Açailândia, subordinada ao Prefeito Municipal, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno

Art. 6º-A. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, em atendimento ao previsto no artigo 74 da Constituição Federal, tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 6º-B. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 6º-C. A Controladoria Geral do Município de Açailândia tem a seguinte estrutura básica:

- I. Controlador-Geral;
- II. Contador-Geral;
- III. Auditoria Geral;
- IV. Coordenadoria Administrativa.

Art. 6º-D. O titular da Controladoria Geral do Município de Açailândia, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

- I. ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;
- II. idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;
- IV. mínimo de três (03) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 6º-E. Os órgãos criados com esta Lei terão suas competências fixadas em Regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Açailândia, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Art. 6º-F. Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos nos anexos da Lei nº 232/2005, com as alterações advindas desta Lei.

Art. 6º-G. O quadro de pessoal da Controladoria Geral será integrado por servidores municipais de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Açailândia, e de cargos técnicos, de provimento efetivo, de provimento em comissão descritas no anexo a esta Lei.

Art. 6º-H. Compete aos serviços designados para o exercício das atividades de Técnico de Controle Interno, portadores de nível superior, as atribuições de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

das atividades do sistema de controle interno, com remuneração fixada em anexo a esta Lei.

Art. 6º-I. É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

- I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município;
- II. julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III. os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 6º-J. No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 2º O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 6º-L. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

- I. proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;
- II. subsidiar, orientar e assessorar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais;
- III. dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;
- IV. supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

- V. expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;
- VI. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;
- VII. sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII. elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;
- IX. participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;
- X. manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;
- XI. tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;
- XII. acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;
- XIII. assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- XIV. executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º-M. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 6º-N. As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema Integrado de Controle Interno, serão expedidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º-O. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei na forma dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º-P. Os Anexos I, II, III e V da Lei nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações:

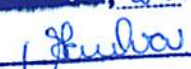


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi
afixada em local de costume
para os efeitos de publicação.
Açailândia, 21/12/2007




STATE OF TEXAS

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF [illegible]

Know all men by these presents, that [illegible]

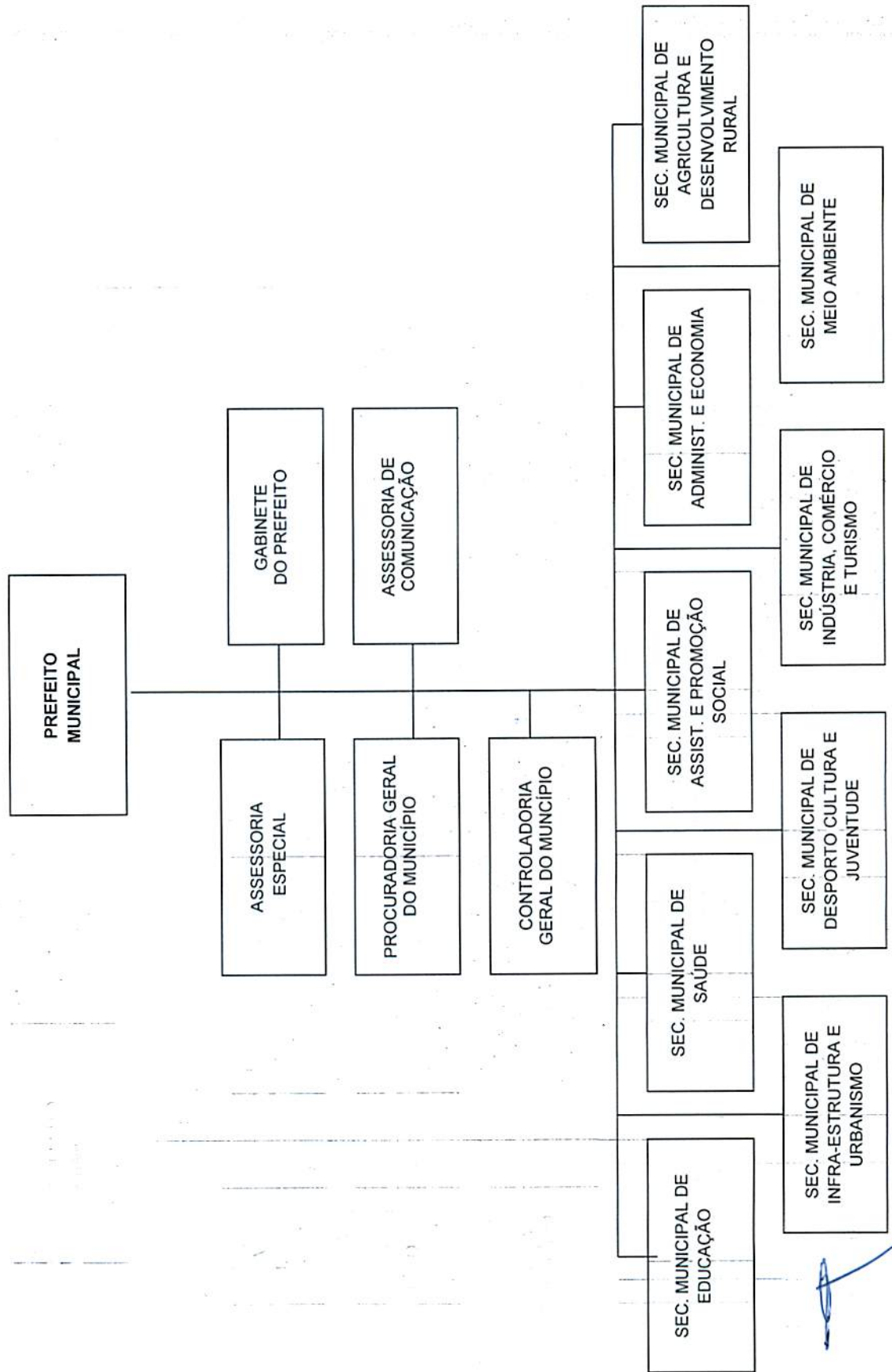
IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and seal of office, at the City of Austin, Texas, this [illegible] day of [illegible] 19[illegible].

[illegible]
[illegible]



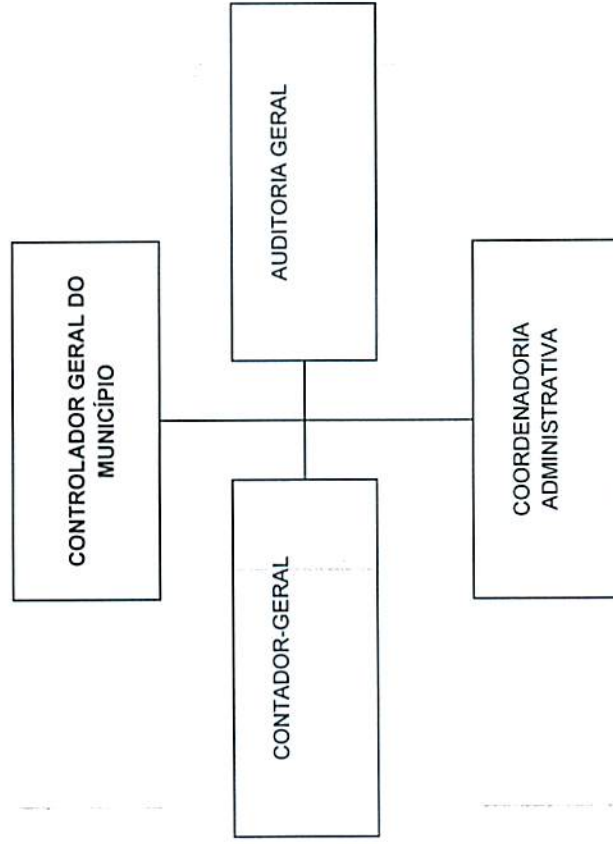
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

ANEXO I – DIAGRAMA GERAL DA ESTRUTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72



ANEXO II – NOVAS DENOMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
...	...
	Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

ANEXO III – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
...
Auditor Geral	ISOLADO	1
...
Coordenador	CC - 01	27
Contador-Geral	ISOLADO	1
Controlador Geral do Município	ISOLADO	1
...

ANEXO V – VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR – R\$
ISOLADO	7.000,00
...	...